



Número: **1036590-90.2020.4.01.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **5ª Turma**

Órgão julgador: **Gab. 14 - DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO**

Última distribuição : **06/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.045,00**

Processo referência: **1004168-87.2020.4.01.4001**

Assuntos: **Antecipação de Tutela / Tutela Específica, Penalidades Disciplinares**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes | | Procurador/Terceiro vinculado | |
|---|--|--|--|
| MAILSON FONTES DE CARVALHO (AGRAVANTE) | | PEDRO MARINHO FERREIRA JUNIOR (ADVOGADO) | |
| MAURICIO FERNANDES DA SILVA (AGRAVANTE) | | PEDRO MARINHO FERREIRA JUNIOR (ADVOGADO) | |
| ARTEMIZIA FRANCISCA DE SOUSA (AGRAVADO) | | | |
| UNIÃO FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO) | | | |

| Documentos | | | |
|------------|--------------------|----------------------------------|---------------------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 83831661 | 10/11/2020 14:13 | Decisão 11702225 | Documentos Diversos |



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

DECISÃO - 11702225

PROCESSO: 1036590-90.2020.4.01.0000

CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

AGRAVANTE: MAILSON FONTES DE CARVALHO, MAURICIO FERNANDES DA SILVA

Advogado do(a) AGRAVANTE: PEDRO MARINHO FERREIRA JUNIOR - PI11243

Advogado do(a) AGRAVANTE: PEDRO MARINHO FERREIRA JUNIOR - PI11243

AGRAVADO: ARTEMIZIA FRANCISCA DE SOUSA

TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Mailson Fontes de Carvalho e Maurício Fernandes da Silva, em face de decisão que indeferiu liminar em mandado de segurança impetrado para ver reconhecido como ilegal o indeferimento de sua chapa, para a escolha de Diretor e Vice-Diretor do *campus* Senador Helvídio de Nunes Barros (Picos) da Universidade Federal do Piauí.

A decisão agravada, assim sumariou a pretensão:

Os impetrantes afirmaram, em síntese, que no dia 28 de outubro de 2020 protocolaram o pedido de registro de chapa para a escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Campus Senador Helvídio de Nunes Barros da Universidade Federal do Piauí/UFPI, para o quadriênio 2021-2025. Ocorreu, porém, que apesar de terem enviado o pedido de registro para o protocolo oficial da UFPI, enviaram, equivocadamente, cópia para a comissão eleitoral do Campus Professora Cinobelina Elvas, no Município de Bom Jesus/PI, o que levou ao indeferimento do pleito. Alegam, por isso, que embora tenham se equivocado no envio da cópia para a comissão eleitoral, fizeram-no tempestivamente quanto ao protocolo oficial da UFPI, que seria órgão oficial, pelo que o envio de cópia para a comissão eleitoral seria mera formalidade assistencial, sendo irregular o impedimento de homologação da chapa por tal fato. (...)

(...)Observa-se que embora o primeiro e-mail para homologação de registro de chapa tenha sido enviado no dia 28/10/2020, às 17h47min (fls. 1 do 368863362), e o Protocolo oficial da UFPI tenha recebido e constituído o Processo Administrativo n.º 23111.009118/2020-63, ainda em 28/10/2020, às 17h54min (fls. 2 do Id. 368863362) e a própria comissão eleitoral do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros/CSHNB tenha tomado ciência do protocolo na data de 28/10/2020, às 20h06min (fls. 2 do Id. 368863362), a cópia com o pedido de homologação da chapa foi enviada para endereço diverso do previsto no edital de regência (ce-cshnb-2020@ufpi.edu.br), conforme dá conta o documento de fls. 1 do Id. 368863362, o que demonstra a dissonância com o item 1.2.1 do Edital n.º 001/2020, o que ensejou o impedimento do registro de chapa, conforme consta do item 1.3.1 dessa mesma norma administrativa (Id. 368863357).

Além do mais, apesar de os impetrantes, posteriormente, terem enviado e-mail com o registro de chapa para a Comissão Eleitoral do CSHNB, mas quando deste ato (29/10/2020, às 9h02min), o prazo para as inscrições de candidaturas já havia transcorrido totalmente, o qual teve fim em 28/10/2020, às 18h (fls. 7 do Id. 368863357).(...)

Os agravantes sustentam estar comprovada a inscrição na data correta (id 83217541), tendo sido instaurado o processo 23111.009118/2020-63 em conformidade com os termos do edital, o que, todavia, não foi suficiente para confirmar a inscrição em razão da cópia do pedido ter sido enviada por erro para o endereço eletrônico do *campus* Cinobelina Elvas (Bom Jesus - PI), *equivoco corrigido nas primeiras horas da manhã do dia seguinte ao último dia de inscrição.*



Ressaltam não ser razoável reconhecer como legítimo o indeferimento da candidatura, considerando-se a natureza meramente formal do erro. Houve envio de cópia do pedido de inscrição, de caráter complementar para o conhecimento da comissão de acompanhamento regional, antes mesmo da ratificação das inscrições.

Fundados em tal argumentação, os agravantes requerem o deferimento da liminar requerida para permitir que concorram às eleições marcadas para o dia 11 de novembro de 2020.

É o relatório.

O processo de consulta à comunidade universitária para escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) nos *campus* da Universidade Federal do Piauí é regulado pela Resolução nº 35/2020, que trata do pedido de registro de chapas em seu artigo 14, contendo as seguintes disposições:

Art. 14 O pedido de registro de chapas, com indicação do candidato a Diretor e Vice-Diretor, será recebido pela comissão eleitoral, por meio de requerimento próprio encaminhado ao Protocolo Geral da UFPI, utilizando o endereço eletrônico protocologeral@ufpi.edu.br ou protocolo do Campus, com cópia para e-mail a ser definido por cada Comissão Eleitoral, de acordo com as informações disponíveis na página da UFPI, dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral e contendo, obrigatoriamente, os seguintes dados/documento:

- a) nome completo dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor;*
- b) indicação do destaque do nome ou sobrenome, se desejar fazer constar na urna;*
- c) cargo ocupado com a respectiva classe e nível dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor;*
- d) número da matrícula no Siape dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor;*
- e) local, data e assinatura;*
- f) documento com propostas de gestão; e*
- g) declaração de estar ciente e de acordo com a presente Resolução.*

Art. 15 Os pedidos de registro de chapas serão apreciados e deliberados pela Comissão Eleitoral, que verificará o atendimento às exigências desta Resolução.

§ 1º Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral, cabe recurso ou solicitação de impugnação ao seu presidente, pelas chapas ou por qualquer integrante da comunidade universitária votante.

§ 2º O recurso deve ser interposto em petição, dirigida ao presidente da Comissão Eleitoral, por intermédio de requerimento próprio encaminhado ao Protocolo Geral da UFPI, utilizando o endereço eletrônico protocologeral@ufpi.edu.br ou protocolo do Campus, com cópia para email a ser definido por cada Comissão Eleitoral, de acordo com as informações disponíveis na página da UFPI e deverá conter:

- a) o nome e a qualificação do interessado;*
- b) os fundamentos de fato e de direito; e*
- c) o pedido de revisão da decisão proferida.*

Art. 16 A decisão conclusiva e final da Comissão Eleitoral quanto aos recursos relativos ao deferimento de registro de chapas deve ser proferida e publicada na página da UFPI.

Art. 17 A lista final contendo as chapas concorrentes à consulta à comunidade será publicada pela Comissão Eleitoral na página da UFPI.

Fundada em tais diretrizes, foi publicado o edital que rege a concorrência, fixando os critérios de indeferimento dos pedidos de inscrição. Confira-se:

1.2. Das Inscrições

1.2.1. O pedido de registro de chapas, com indicação do(a) candidato(a) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a), será encaminhado à Comissão Eleitoral, por meio de requerimento próprio, através do Protocolo do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, utilizando o endereço eletrônico protocolopicos@ufpi.edu.br com cópia para o e-mail da Comissão Eleitoral ce-cshnb-2020@ufpi.edu.br, seguindo o cronograma (Anexo I), dirigido à Presidente da Comissão Eleitoral e contendo, obrigatoriamente, arquivo único (formato PDF) com:

- a) documentos contidos nos Anexos II, III, e IV;*
- b) documento com propostas de gestão.*

1.2.2. Será indeferida a inscrição da candidatura da chapa que não apresentar documentação completa - do candidato a Diretor(a) e Vice-Diretor(a), no período de realização da inscrição do pleito. Sendo de responsabilidade de cada chapa de candidato(a) a entrega correta da documentação mencionada neste Edital.

- a) Será indeferido o requerimento subscrito apenas por um dos(as) candidatos(as) ou que vise a candidatura isolada para Diretor(a) ou para Vice-Diretor(a).*
- b) Em caso de mais de uma inscrição da mesma chapa, somente a mais recente será considerada;*
- c) Caso um(a) candidato(a) esteja inscrito em mais de uma chapa, serão indeferidas todas as chapas nas*



quais seu nome estiver presente.

Dos dispositivos retro, constata-se não existir uma previsão expressa sobre as consequências de alguma falha formal no cumprimento das previsões editalícias.

No caso, a exigência necessária à formalização da inscrição foi suprida, tendo sido instaurado o processo administrativo a ser examinado pela comissão.

Contudo, houve uma falha de endereço de envio da cópia do pedido e dos documentos de inscrição que acabaram remetidos a outro *campus*, situação constatada e corrigida em período inferior a 24 (vinte e quatro) horas, não se afigurando justificável indeferir a inscrição, pois não houve descumprimento de apresentação de documentos ou de preenchimento das condições de concorrência que conduziram ao indeferimento do pedido nos termos da Resolução 35/2020 ou do edital de concorrência.

Afigura-se plausível deferir o pedido de liminar para viabilizar a inclusão da chapa dos agravantes na eleição que será realizada no dia 11 de novembro, sob pena de restar sem objeto a pretensão dos recorrentes.

Pelo exposto, defiro a tutela de urgência requerida para determinar que a Comissão Eleitora inclua a chapa dos agravantes no processo de escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do *campus* Senador Helvídio Barros Nunes da Universidade Federal do Piauí, permitindo que os mesmos realizem campanha nos termos do regulamento, com todos os consectários legais.

Comunique-se, imediatamente, ao Juízo Monocrático para que intime a autoridade impetrada, determinando o integral cumprimento desta decisão.

Encaminhe-se e-mail ao *campus* Picos da UFPI para conhecimento e cumprimento.

Intimem-se a agravada e a União(Terceira interessada) para, querendo, apresentar resposta.

Publique-se. Cumpra-se.

Brasília, data da assinatura constante no rodapé.

CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO

Desembargador(a) Federal Relator(a)



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Pires Brandão, Desembargador Federal**, em 10/11/2020, às 10:44 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **11702225** e o código CRC **9C23F430**.

